



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

LEI Nº 1652/05, 13 de junho de 2005

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DESPESA, DISCIPLINA AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO, INSTITUI A COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964, bem como, altera a lei nº 1623/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei se destina a ordenar e disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal, os atos e fatos administrativos da Gestão Financeira da Administração Pública Direta, Indireta, inclusive Fundações e Autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.2º Os atos de ordenação de despesas serão praticados de forma descentralizada pelo Secretário e/ou Secretário Adjunto, bem como, pelos titulares das Entidades da Administração Pública Indireta Municipal, incluídas as Autarquias e Fundações, observadas as normas determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Cabe ao titular de cada Unidade Administrativa e/ou seu substituto legal, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de sua competência, conjuntamente com Controladoria Geral do Município, ficando os ordenadores da despesa responsáveis administrativa, civil e penalmente, pelos atos que praticarem.

Art.4º Responderão, o Gestor, Secretário e/ou Secretário Adjunto, bem como, os Titulares das Entidades da Administração Pública Indireta Municipal, incluídas as Autarquias e Fundações, por quaisquer atos que importarem em violação das disposições legais inseridas nesta Lei.

Art.5º Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFPCP,



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

com o objetivo de fixar as cotas de desembolso, com base na programação de gastos e disponibilidades de recursos financeiros, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

§ 1º - Fica criado o cargo comissionado de Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público, a nível de Secretário Municipal.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público dirigir os trabalhos da Comissão, assim como, substituir o Titular da Secretaria de Gestão Tributária e Financeira nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - A composição da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público, terá a seguinte composição:

- a) PRESIDENTE: Nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo
- b) MEMBRO: Secretário de Gestão Tributária e Financeira
- c) MEMBRO: Secretário de Governo e Articulação

§ 4º - Os componentes da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público designarão representante para substituí-los nos casos de ausência ou impedimentos.

§ 5º - A Comissão de Programação Financeira e Crédito Público fixará as datas de reuniões ordinárias e extraordinárias através de resoluções.

Art.6º As operações de movimentação financeira serão concretizadas através da emissão de cheques, senha eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento, sendo procedidas da seguinte forma:

- a) Nas contas de receitas para as contas de despesas das respectivas Unidades Gestoras serão realizadas conjuntamente pelo Secretário de Gestão Tributária e Financeira com o Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC;
- b) Nas operações de pagamentos de despesas das respectivas Unidades Gestoras serão realizadas conjuntamente pelo Secretário ou Secretário Adjunto da Secretaria ou dirigente máximo de Autarquia ou Fundação com o Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Titular da Secretaria de Gestão Tributária e Financeira substituir o Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito - CPFPC nas suas ausências ou impedimentos.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Art.7º Cabe à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP, autorizar a movimentar os "suprimentos" e as "transferências de recursos", para atender as disponibilidades financeiras de cada Secretaria e/ou Entidade.

Art.8º Competirá, ainda, à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público:

- I) Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como, a programação de aplicações de recursos para o custeio e para o investimento;
- II) Analisar e emitir parecer prévio sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive quanto a capacidade de pagamento do Município;
- III) Opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;
- IV) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais, quando impliquem em aumento de despesas fixadas no orçamento;
- V) Manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;
- VI) Controlar todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º, desta Lei;
- VII) Exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas;
- VIII) Centralizar a extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor.

Art. 9º Ficam centralizados nas Secretarias de:

- I) Gestão Tributária e Financeira, atividades de Contabilidade e o gerenciamento do Sistema de Contas Únicas e unicidade de tesouraria;



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

- II) Gestão Pública e Planejamento, controle de pessoal, inclusive, folha de pagamento e elaboração de proposta de planejamento orçamentário;

Art.10. Cada Secretaria, Autarquia e Fundação manterá conta corrente para movimentação do crédito respectivo, compreendendo as provisões financeiras com base nas cotas de desembolso e transferências de recursos de que a instituição seja titular ou destinatária, efetuadas na forma do art. 4º desta Lei.

Art.11. O crédito disponível de conta corrente de cada Secretaria, Autarquia e Fundação define o poder de gasto respectivo, sendo este determinado pelo valor da provisão liberada em base em cota de desembolso, acrescido das transferências e do saldo no período anterior, deduzidos os pagamentos efetuados.

Art.12. Cada órgão movimentará o crédito em conta para pagamento de despesas devidamente formalizadas, mediante ordem de pagamento através da Instituição Financeira Oficial conveniada, não sendo permitido o saque e/ou transferência para conta diversa.

Art.13. A abertura, o encerramento, a fusão e o desdobramento de contas bancárias, em nome das instituições referidas no art. 1º desta Lei serão efetuadas mediante autorização expressa da Secretaria de Gestão Tributária e Financeira, inclusive para a realização de despesas sob a forma de suprimento ou adiantamento, despesas miúdas de pronto pagamento, convênios e despesas a serem realizadas fora do Município e outros casos excepcionais.

Art.14. As contas bancárias adequadas aos termos da presente Lei absorverão os recursos das contas bancárias existentes e em desacordo com a sistemática ora instituída.

Art.15. Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias, Autarquias e Fundações, devem se ajustar ao art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art.16. Fica criada uma Secretaria Executiva, que funcionará como órgão de apoio técnico e administrativo da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP.

§ 1º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público, de provimento em comissão, cuja remuneração será paga com base na Gratificação DAS-3, de que trata o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.623, de 01 de janeiro de 2005.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

§ 2º - Compete ao Secretário Executivo, como titular da Secretaria Executiva, assessorar e secretariar as reuniões da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público, bem como, conduzir as ações que garantam o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art.17. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.18. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão Tributária e Financeira do Município.

Art.19. O Artigo 90 da Lei Nº 1.623, de 01 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Os Convênios, Ajustes e Contratos de qualquer natureza a serem celebrados pelo Município de Caucaia, serão firmados exclusivamente pelos Secretários ou pelos Secretários Adjuntos, bem como, a estes equiparados, pelo Chefe do Gabinete do Prefeito e pelos titulares das Entidades da Administração Pública Indireta Municipal, incluídas as Autarquias e Fundações".

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos Convênios e Contratos referidos no caput deste artigo, será de responsabilidade do Secretário e/ou Secretário Adjunto, conjuntamente com o Controlador Geral do Município ou Controlador Adjunto.

Art.20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Nºs.: 1.106, de 12/06/1998 e 1.234 de 16/08/1999.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de
junho 2005

INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA
Prefeita Municipal